

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Tenente Lúcio)**

Estabelece incentivo à utilização de sistemas de aquecimento solar de água nas residências brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) na tarifa de energia elétrica da unidade consumidora classificada na classe residencial que utilizar sistema de aquecimento solar de água.

Parágrafo único. A regulamentação definirá a capacidade mínima de produção mensal de energia requerida dos sistemas de aquecimento solar de água de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise hídrica por que passa o Brasil atualmente tem afetado seriamente a produção de energia hidrelétrica, base do suprimento de eletricidade para o mercado nacional. Como resultado, as termelétricas que utilizam combustíveis fósseis têm sido acionadas ininterruptamente, causando impacto nas tarifas de energia elétrica e provocando a emissão de grande volume de gases causadores do efeito estufa.

Portanto, não restam dúvidas de que o país precisa urgentemente diversificar as fontes energéticas utilizadas para atendimento da demanda de energia da população brasileira.

Nesse sentido, acreditamos que devemos incentivar a ampliação do aproveitamento da energia solar térmica no Brasil, o que beneficiará o consumidor com a redução de sua fatura de energia elétrica e contribuirá para a sustentabilidade da produção de energia no país. Ressaltamos que essa tecnologia já foi plenamente dominada pelas empresas nacionais e apresenta comprovada viabilidade econômica.

Ressaltamos que o Brasil pouco utiliza seu potencial de energia solar para aquecimento de água. Segundo a Agência Internacional de Energia, ao final de 2012, a maior capacidade instalada *per capita* de coletores solares envidraçados para aquecimento de água era detida pelo Chipre, com 546,4 watts térmicos por habitante ( $W_t/\text{hab}$ ). Em seguida, aparecem Israel, com 382,2  $W_t/\text{hab}$ , e a Áustria, país de clima temperado, com 372,1  $W_t/\text{hab}$ . O Brasil, por sua vez, com apenas 20,9  $W_t/\text{hab}$ , aparecia na 32 posição, atrás de outros países que apresentam condições climáticas bem menos favoráveis que as nossas, como Alemanha, Suíça e Dinamarca.

Ademais, consideramos que os aquecedores solares agregam ao sistema elétrico benefício maior que aquele que proporcionam aos consumidores que os instalaram em seus domicílios. Isso ocorre porque a energia termossolar substitui os chuveiros elétricos, que sobrecarregam a rede no momento de pico de consumo, quando a energia elétrica, por ser mais demandada, é mais cara. Portanto, nada mais justo que o consumidor que instalar aquecedores de água receba desconto na tarifa de energia elétrica, pelo serviço que presta ao reduzir o consumo na ponta, diminuindo os custos de geração e aumentando a estabilidade do sistema e, por conseguinte a segurança do abastecimento.

Ressaltamos ainda que a ampliação do mercado de aquecedores solares contribuirá para o desenvolvimento da indústria nacional, com a geração de empregos e renda.

Tendo em conta que a medida proposta trará importantes ganhos econômicos, energéticos e ambientais, contamos com o

apoio dos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de  
2015.

**Deputado TENENTE LÚCIO**